



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 107/2009 de 09 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a concessão de Benefícios eventuais e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

- I – Auxílio-Natalidade;
- II – Auxílio Funeral.

§ 1º - O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, terá alcance fixado nas seguintes condições:

- a) Meses de vida do recém nascido;
- b) Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido
- c) Apoio á família no caso e morte da mãe
- d) Atenções necessárias á saúde do nascituro;
- e) Produtos de higiene ao recém nascido;

§ 2º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral terá alcance definido nos seguintes critérios:

- a) Custeio de despesas de féretro e de sepultamento
- b) Custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidade advindos da morte de um dos seus provedores;
- c) Ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício se faz necessário;

§ 3º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta Lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município, que tenham renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único – Atendidos os dispositivos da lei 8742 de 07 de dezembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face as demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 3º - Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º - os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta lei serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão, em 09 de novembro de 2009.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 09/11/2009
Gabinete da Prefeita